

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 33-20

#### **GESTORES DA ATA**

- João Leonardo Pinelli
- Márcia Aparecida de Aquino
- Christiane Lançoni Marassi de Sousa Oliveira
- Júlio Ceza da Silva
- Wilson Nabak Sâmia
- Mirian da silva Fernandes Gregatti Guimaraes

Processo Licitatório nº 27/2020 Modalidade Pregão nº 24/2020

#### CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 1º de março, nº 450, Centro- Olímpio Noronha- MG CEP: 37.488-000 neste ato representado pelo Prefeito, Carlos Alberto de Castro Pereira, denominado CONTRATANTE.

#### CONTRATADA:

LUCIMARA DE LOURDES DE OLIVEIRA 03698007614, CNPJ nº 32.570.169/0001-73 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 17 de Setembro, nº 313, Centro, Olímpio Noronha – MG, CEP 37.488-000, neste ato neta ato representado pela senhora LUCIMARA DE LOURDES DE OLIVEIRA CPF: 03698007614 designada CONTRATADA.

## 1-CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 24/2020 do dia 21/05/2020, julgado em 21/05/2020 e homologado em 21/05/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

#### 2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente Ata tem como objeto Registro de Preços para fornecimento de lanches para reuniões e eventos realizados pelos diversos departamentos desta prefeitura Municipal, conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO I do Pregão nº 24/2020, e da Proposta da Contratada.

# 3-CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

**3.1** - O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

0

elicio Medunta Curneir



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- 3.2- Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores igual ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.
- 3.3 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sitio www.olimpionoronha.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.
- 3.4 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 3.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.7 O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

#### 4-CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO **ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 4.1 A presente Ata tem o seu valor REGISTRADO com o total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)
- 4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.
- 4.2.1 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 4.2.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.2.3 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- 4.3 A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 4.4 Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.
- 4.5 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

## 5-CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- 5.1. Os materiais serão recebidos no local indicado, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.
- 5.2. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais imediatamente.

I AU

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

#### 6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

## 7-CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### 7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1 entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos nesta Ata, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras:
- 7.1.2 fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- 7.1.3 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.1.4 manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- 7.1.5 Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, imediatamente.
- 7.1.6 responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos produtos contratados.

#### 7.2. DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;
- 7.2.2 promover o recebimento nos prazos fixados;
- 7.2.3 fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão:
- 7.2.4 assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- 7.2.5 efetuar o pagamento no prazo contratado

#### 8-CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

Dalmeruc a. com



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

#### 9-CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**9.1**. As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão das dotações orçamentárias:

EDUCAÇÃO: Ensino Fundamental: 02.05.01-12.361.9005.2023.3.3.90.30.00 Ficha 181 Fonte 100/101/147

EDUCAÇÃO GESTÃO: 02.05.01-12.122.9005.2060.3.3.90.30.00 Ficha 166 Fonte 101 Educação Infantil: 02.05.01-12.365.9007.2025-3.3.90.30.00 – Ficha 205 Fonte 101 ESPORTE: 02.05.01-27.812.9009.2028-3.3.90.30.00 – Ficha 224 Fonte 100

GABINETE: 02.01.01- 04.122.9003.2003- 3.3.90.30.00 - Ficha 24 Fonte 100 ADMINISTRAÇÃO: 02.03.01- 04.122.9002.2010- 3.3.90.30.00- Ficha 77 Fonte 100

ASSISTENCIA SOCIAL: 02.02.01.08.244.9017.2007 3.3.90.30.00 Ficha 42 Fonte 100/129/156

SAÚDE:02.04.01.10.301.9016.2014 3.3.90.30.00 Ficha 116 Fonte 102/148/155 POLICIA MILITAR: 02.03.01 04.181.9002.2011.3.3.90.30.00 Ficha 90 Fonte 100 FUMPAC:02.05.03.13.391.9032.2048.3.3.90.30.00 Ficha 244 Fonte 100

OBRAS:02.06.01.15.452.9002.2029.3.3.90.30.00 Ficha 244 Fonte 100

## 10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1 A recusa da CONTRATADA em assinar ATA ou CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::
  - I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.
- 10.2. As multa deverão observar os seguintes limites máximos:
  - 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
  - 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.
- **10.3 -** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

## 11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

- 11.1 Sempre que houver necessidade de fornecimento DO OBJETO LICITADO, a Administração Municipal emitirá Requisição de serviços, informando a quantidade necessária, e o local a e ser entregue.
- 11.2 A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- 11.3 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

1

LAND

Dollar Mesquing Corneir



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- 11.4 O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 11.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
- 11.6 O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, imediatamente, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

## 12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

**12.1**. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambarí/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

# 13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS FINAIS

Olímpio Noronha, 21 de maio de 2020.

- **13.1.** Apresente Ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- **13.2.** Justos e contratados firmam a Presente ATA, em duas três de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

	MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA CNPJ: 18.188.276/0001-00
Repres. Leg	gal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira CPF: 456.938.546-04
	CONTRATANTE
	MARA DE LOURDES DE OLIVEIRA 03698007614 CNPJ nº 11.581.597/0001-21
Repres	CPF: 03698007614
	CONTRATADA

Relicio Mesque Corneiro